



LIGAHEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO – FUNEAS - PR

Edital de Credenciamento/ Chamamento Publico nº 02/2022

LIGAHEALTH SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 41.158.373/0001-72, com endereço Avenida Senador Salgado Filho, nº 1385, Sala 114 Andar 01, Cond. Centro Comercial Sal, Bairro Guabirota, CEP: 81.510.000, Curitiba/PR, vem, respeitosamente à elevada presença de Vossa Senhoria, através de seu representante legal, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, “a”, e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V. Exa., interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A fase recursal do procedimento licitatório tem como fundamento legal o art. 5º, incisos XXXIV e LV, da Constituição Federal de 1988.

O inciso XXXIV, da Carta Maior, garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.

O inciso LV, por sua vez, assegura a todos os litigantes, em processo judicial ou administrativo, o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Conforme nos ensina Maria Sylvia Zanella di Pietro:

...dentro do direito de petição estão agasalhadas inúmeras modalidades de recursos administrativos, disciplinadas por legislação esparsa, que estabelece normas concernentes a prazo, procedimento, competência e outros requisitos a serem observados pelos petionários. (cf. in Direito Administrativo, 19ª ed., São Paulo, Ed. Atlas, 2006, p. 698). II. Pressupostos recursais na licitação pública

São os requisitos que todos os recursos devem preencher sob pena de nem sequer serem conhecidos pela Administração. Segundo o mestre Marçal Justen Filho (...)

b) Interesse recursal deriva da lesividade da decisão aos interesses do particular. Para Marcelo Palavéri consubstancia-se na prova de que a decisão da qual se recorre é lesiva ao seu interesse, pois

Av. Senador Salgado Filho, 1385 | Guabirota, Curitiba- PR | 81510-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



Ihe fere direitos, ou prejudica sua posição perante o certame. Nesse sentido, admite-se o recurso daquele contra quem tiver sido proferido determinado ato, como, por exemplo, de inabilitação, havendo interesse processual em discutir a matéria por pretender se ver habilitado para que possa prosseguir na disputa.

Norteadada pelo EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 02/2022 –(anexo), o qual regra todo processo em questão, clamamos o item 11.4 quanto ao prazo para recurso.

11.4 Das decisões da Comissão de Credenciamento cabe recurso ao Presidente da FUNEAS, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da publicação do resultado do julgamento no endereço eletrônico <http://www.funeas.pr.gov.br> (Edital de Credenciamento 002/2022)

E pelo DECRETO 4507 de 01 de abril de 2009. (anexo), que regula, condições, normas e competências para o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas nas situações em que o objeto a ser contratado pelo Estado do Paraná através de seus órgãos e entidades, possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados, evocamos o Art. 14.

Art. 14. Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado. (Redação dada ao caput pelo Decreto nº 4.732, de 11.05.2009, DOE PR de 11.05.2009)

§ 1º Os recursos serão recebidos no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Comissão de Credenciamento, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

Diante o exposto é o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 21 de novembro de 2023. Sendo o prazo legal para apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual deve essa respeitável Comissão de Credenciamento conhecer e julgar a presente medida.

II – DO EDITAL

Consta no instrumento convocatório nº02/2022, no qual esta empresa ja é credenciada Conforme Termo de Credenciamento 820/2023:

O presente Edital de Credenciamento tem por finalidade o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, PRESTADORAS DE SERVIÇOS ASSISTENCIAIS EM SAÚDE, CONFORME TERMO DE

Av. Senador Salgado Filho, 1385 | Guabirota, Curitiba- PR | 81510-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



REFERÊNCIA PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO HOSPITAL REGIONAL DE GUARAPUAVA, sito à Av. Profª Laura Pacheco Bastos, nº 1400, Cidade dos Lagos, Guarapuava – PR.

3.3 Os serviços requisitados no âmbito deste credenciamento serão prestados de acordo com as necessidades da Unidade Hospitalar, seguindo requisitos do Anexo III (Termo de Referência).

III – DA DISTRIBUIÇÃO DE DEMANDA

Na data de 21/11/2023, na Sessão Publica de Distribuição de Demanda – HRCO – Edital 02/2022 as 14:00, aconteceu a distribuição de vagas referente as demandas do Hospital Regional de Guarapuava.

Ocorre que esta empresa, ja credenciada para participar das distribuições atraves do Credenciamento 820/2023, desde 24/05/2023, quando foi lavrada a ata da sessão publica de credenciamento de pessoa juridicas (doc. anexo),apesar de estar logada para participar da distribuição na data e hora agendada não foi contemplada na divisão.

Quando questionada, no ato da distribuição, a responsável pelo processo informou que a empresa não havia se credenciado portanto nao participaria da divisão de vagas.

No que tange as empresas já credenciadas, determina o Edital de Credenciamento 002/2022 nos seus itens 5.4 e 12.2 que;

5.4 O julgamento dos requerimentos de credenciamento e a documentação dos novos interessados serão feitos em sessões públicas periódicas designadas pela Comissão de Credenciamento, conforme necessidade, cujas datas serão objeto de publicação no site da FUNEAS

12.2 Concluída a pré-qualificação e ao surgir à necessidade de contratação, os credenciados serão convidados a participar da sessão pública de sorteio de demandas, após 02 (dois) dias, salvo se ocorrer a convocação geral de todos os credenciados para a realização dos serviços.

20. DA VIGÊNCIA

20.1 O prazo de vigência deste credenciamento é de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação do aviso, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial <http://www.funeas.pr.gov.br>

20.2 O Termo de Credenciamento terá prazo inicial de vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que caracterizada a conveniência administrativa e haja interesse da CREDENCIANTE, expressamente demonstrados, com a anuência da CREDENCIADA nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07 c/c art. 57, II, Lei Federal nº. 8.666/93.

Av. Senador Salgado Filho, 1385 | Guabirota, Curitiba- PR | 81510-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



Desta forma a empresa está apta a participar da distribuição uma vez que seu Termo de Credenciamento nº 820/2023 foi datado em 12 de julho de 2023. (doc. Anexo)

CLÁUSULA 5.ª – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Este instrumento tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados de 10/07/2023 a 10/07/2024, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo nos termos do estabelecido no art. 103, II, da Lei Estadual nº. 15.608/07. 5.2 Sempre que houver alteração no Edital de origem, o contrato vigente será aditivado ou renovado com as alterações realizadas para que atendam ao Edital republicado e as renovações deverão seguir o Edital com as modificações.

Neste mesmo sentido temos o resguardo no Decreto 4507 de 01 de abril de 2009.

Art. 18. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regulares todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento perante o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, regulado pelo Decreto Estadual nº 5.980/2009. (Redação dada ao artigo pelo Decreto nº 2.823, de 27.09.2011, DOE PR de 27.09.2011)

Art. 19. Estando credenciado para um determinado serviço, o interessado poderá se pré-qualificar para outro serviço. Para tanto, poderá se valer do mesmo processo da pré-qualificação de seu primeiro credenciamento, salvo se para o outro serviço for exigida qualificação técnica diferente, caso em que deverá apresentar documentação que comprove possuir capacidade técnica para o novo serviço.

Seção II – Da Alocação das Demandas

Art. 25. Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a realização do serviço, ocasião em que se realizará uma convocação geral dos credenciados, será realizado sorteio para se alocar cada demanda, distribuída por padrões estritamente impessoais e aleatórios, observando-se sempre o critério de rotatividade.

Art. 30. Os novos credenciados, ao ingressarem no credenciamento, serão posicionados, no placar dos sorteios, logo após o(s) credenciado(s) com menor número de demandas. Essa mesma situação ocorrerá quando for realizada uma convocação geral de todos os credenciados.

Art. 31. O sorteio não poderá apresentar exigências de qualificação não previstas no Edital.

Diante de toda legislação apresentada, resta claro que a empresa estava apta a participar da distribuição da demanda, uma vez que já encontrava-se credenciada inclusive com colaboradores alocados na instituição.

Av. Senador Salgado Filho, 1385 | Guabirota, Curitiba- PR | 81510-000.



LIGAHEALTH SERVICOS DE SAÚDE LTDA

CNPJ: 41.158.373/0001-72

E-MAIL: CONTATO@INTERLIGAMED.COM.BR

SITE: WWW.INTERLIGAMED.COM.BR

TEL.: (41) 3085 1313 | (41) 99812 6090



VI – DO REQUERIMENTO

Sr. Presidente, o julgamento do presente RECURSO ADMINISTRATIVO recai neste momento sob sua responsabilidade, o qual a empresa recorrente confia na lisura, isonomia, legalidade e na imparcialidade a ser praticado no julgamento em questão, evitando assim a busca pela tutela jurisdicional para a devida apreciação deste Processo Administrativo, processo este que demonstramos nosso direito líquido e certo.

Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Credenciamento:

1-) A nulidade do procedimento de distribuição de demanda ocorrido em 21/11/2023, bem como a reabertura do pleito acima mencionado, considerando não haver previsão normativa referente ao novo cadastramento e conseqüentemente ao envio de documentação por parte dos participantes já credenciados, motivo alegado para impedimento da participação da ora requerente.

Não sendo acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessado presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, a fim de que a mesma o aprecie, como de direito.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Curitiba, 23 de novembro de 2023.

RAFAEL SCANDOLARA DOS SANTOS:06408954928
Assinado de forma digital por
RAFAEL SCANDOLARA DOS
SANTOS:06408954928
Dados: 2023.11.24 10:31:11 -03'00'

RAFAEL SCANDOLARA DOS SANTOS

Representante Legal

CPF: 064.089.549-28

Av. Senador Salgado Filho, 1385 | Guabirota, Curitiba- PR | 81510-000.